



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.545/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), para atender as despesas decorrentes das ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do Auxílio Emergencial Cultural Municipal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, domiciliados no Município de Patos-PB.

**Parágrafo Único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.190 Fundação Cultural do Município de Patos**

**Rubrica : 13 392 1028 2245 Ações Emergenciais da Cultura – COVID 19**

**Elemento de Despesa**

**3390.48.99 – Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas.....R\$ 72.000,00**

**Fonte: 1001 Recursos Ordinários**

**Finalidade:** Liquidação das despesas decorrentes das ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do Auxílio Emergencial.

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal

Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

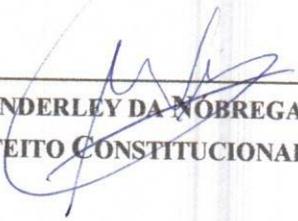
nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Proj. 13/21



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), para atender as despesas decorrentes das ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do Auxílio Emergencial Cultural Municipal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura domiciliados no Município de Patos-PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.190 Fundação Cultural do Município de Patos**

**Rubrica : 13 392 1028 2245 Ações Emergenciais da Cultura – COVID 19**

**Elemento de Despesa**

**3390.48.99 – Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas.....RS 72.000,00**

**Fonte: 1001 Recursos Ordinários**

**Finalidade:** Liquidação das despesas decorrentes das ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do Auxílio Emergencial.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

**(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

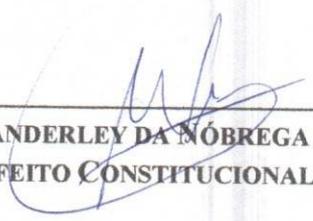
Abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), para atender as despesas decorrentes das ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do Auxílio Emergencial Cultural Municipal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura domiciliados no Município de Patos-PB.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Recursos ordinários que estão previstos na Lei Orçamentária para este exercício de 2021.

Para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**